

RETÓRICA DO MEDO E CIDADANIA CINDIDA NO BRASIL: A ABOLIÇÃO LENTA E GRADUAL DA ESCRAVIDÃO E OS DISCURSOS SOBRE A EXTINÇÃO DO TRÁFICO NEGREIRO NO CONGRESSO NACIONAL (1826-1831)¹⁻²

RHETORIC OF FEAR AND SPLIT CITIZENSHIP IN BRASIL: SLOW AND GRADUAL ABOLITION OF SLAVERY IN BRAZIL AND THE SPEECHES ON ABOLITION OF SLAVE TRADE IN NATIONAL CONGRESS (1826-1831)

Gisela Aguiar Wanderley³

Resumo: O artigo objetiva analisar os argumentos utilizados pelos parlamentares para discutir a extinção do tráfico negreiro e a sua inserção em um processo de abolição lenta e gradual da escravidão no Brasil. A partir de pesquisa documental realizada nos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de 1826 a 1831, observa-se que a proeminente defesa dos *interesses da nação* é realizada em paralelo à difusão de uma *retórica do medo* em relação aos negros. Assim, constata-se que, atrelada a uma defesa da segurança da nação, a presunção de que determinados indivíduos são perigosos ou suspeitos é acionada para lhes negar liberdades e direitos civis e políticos, o que viabiliza a sua exclusão da política e a construção de um modelo de cidadania cindida no país.

Palavras-chave: abolição da escravidão; discursos parlamentares; retórica do medo; cidadania; segurança.

Abstract: The paper aims at analyzing the arguments used by congressmen in Brazil to discuss the abolition of slave trade and its role in the slow and gradual process of abolition of slavery. By analyzing data obtained from documental research of Deputies Chamber and Federal Senate Annals, it is noted that the vindication of the *nation's interests* is accompanied by the growth of the *rhetoric of fear* towards blacks. It is then stressed that the vindication of the nation's security is also related to a presumption of danger or suspicion of some individuals, whose liberties and rights are thus denied, in a process that leads to their exclusion of politics and to the construction of a split citizenship model in Brazil.

Keywords: abolition of slavery; congressional speeches; rhetoric of fear; citizenship; security.

¹ O presente artigo consiste em reformulação de trabalho apresentado após pesquisa voluntária realizada no âmbito do ProIC (CNPq/UnB) em 2012/2013.

² Data de recebimento do artigo: 25.01.2016.

Datas de pareceres de aprovação: 10 e 25.02.2016.

Data de aprovação pelo Conselho Editorial: 25.02.2016.

³ Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Advogada

1. Introdução

No Brasil, a manutenção do regime escravista por tempo superior aos demais países latinoamericanos foi viabilizada pela adoção de um modelo lento e gradual de extinção da escravidão, o qual possibilitou, ainda, que a abolição não afetasse a estrutura social, política e econômica da sociedade brasileira do século XIX. A organização socioeconômica do país e os discursos que lhe conferiam sustentação, no entanto, já eram influenciados pela adoção de princípios liberais que colidiam com o regime escravista e que, não obstante, eram referidos como estandartes da legitimidade do sistema político vigente à época do Império.

Tendo em vista essa conformação, objetiva-se no presente trabalho detectar quais argumentos foram levantados, durante o período de 1826 a 1831, nos debates travados no Congresso Nacional brasileiro, para fundamentar a defesa da subsistência do sistema escravista após a extinção do tráfico negreiro: afinal, quais razões foram suscitadas para justificar a adoção de um modelo lento e gradual de escravidão, a despeito do reconhecimento da inadequação desse regime diante dos princípios do liberalismo nascente? Quais fundamentos foram erigidos para justificar a cidadania cindida na nação “una e indivisa” do período imperial, isto é, para justificar que integrantes de certos grupos sociais fossem contemplados como sujeitos de direitos e beneficiários da proteção estatal e outros fossem encarados sob o espectro inescapável da suspeição, do perigo e da ameaça?

Destaca-se, a esse respeito, que os projetos nacionalista e liberal que conferiram sustentação e legitimidade ao regime político nascente foram permeados pela retórica do medo, instrumentalizada para neutralizar e deslegitimar as demandas de grupos e categorias sociais subalternizados no sistema político desigual e autoritário do período. Nesse passo, a defesa da segurança e da manutenção da ordem aparece como fator central dos debates parlamentares e surge como principal entrave para a plena efetivação de direitos e liberdades civis, concebidos como excessivos e inadequados para os indivíduos compreendidos como suspeitos habituais e inimigos da pátria.

Para explicitar tais conexões, procede-se de início a um breve mapeamento do contexto histórico em que se deu o fim do tráfico negreiro para o Brasil, a fim de elucidar como a escravidão era vista pelos parlamentares e pelos demais segmentos da sociedade brasileira. Em seguida, passa-se à análise dos discursos dos deputados e senadores brasileiros

a respeito da extinção do tráfico negreiro durante os anos de 1826 a 1831, os quais transitam entre defesas dos interesses da nação e da segurança da pátria e afirmações de repúdio às lutas e revoltas escravas, referidas como ameaças à segurança nacional. Nessa seção, apresentam-se os discursos obtidos por meio de pesquisa documental realizada com base nos Anais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal do Brasil, de 1826 a 1831. Assim, identificam-se os pronunciamentos em que se delineiam as características, consequências e limites do festejado regime político liberal, bem como as declarações que defendem a restrição de liberdades e direitos civis e políticos com base na necessidade de proteção diante de indivíduos presumidos como perigosos ou suspeitos, as quais são aqui identificadas como expressões da retórica do medo.

2. As revoluções liberais do século XIX e a compreensão do caráter artificial das instituições: a construção do estado escravocrata no Brasil

A partir da segunda metade do século XVIII, período marcado pelas revoluções francesa, estadunidense e haitiana, a ideia de verdade substancial é objeto de um paulatino processo de desconstrução, a partir do qual as estruturas e pressupostos sobre as quais se funda a organização social passam a ser entendidas como uma invenção⁴, cujo advento possui insuperável cunho estratégico determinado pelas relações de poder na sociedade. A partir das transformações sociais desse período, possibilita-se entrever a invenção das estruturas sociais, vale dizer, as rupturas que ensejam a fabricação dos conceitos que subsidiam a organização social e legitimam as relações nela estabelecidas. Assim, dissemina-se o reconhecimento de que as hierarquias, os direitos individuais e a atuação estatal não se estruturam a partir de fatos, leis ou instituições naturais, mas sim a partir do desdobramento de convenções sociais, cuja elaboração é realizada mediante um intenso processo político.

Sob essa nova conformação sociopolítica, a legitimação do direito pelo recurso ao argumento histórico de sua naturalidade, de que “sempre foi assim e sempre será”, já não subsiste, uma vez que passa a ser necessário compreender o direito no plano das escolhas firmadas em determinada sociedade, enquanto constructo histórico e complexo. Assim, torna-

⁴ O termo “invenção” (*Erfindung*) é aqui empregado em oposição ao termo “origem” (*Ursprung*), a partir da elucidativa distinção entre ambos realizada pelo filósofo Friedrich Nietzsche (cf. FOUCAULT, 2000, p. 13-27).

se imperioso o abandono do argumento de que os direitos reconhecidos possuem fonte exclusivamente natural, pois pertencentes desde sempre ao ser humano e à sua natureza. Com isso, abre-se espaço para novos anseios, novos rumos e novas possibilidades e, nas narrativas e representações sobre o período, a esperança parece predominar sobre o medo.

Nesse sentido, é pertinente mencionar uma declaração de um personagem entusiasta da revolução francesa no romance fictício *Os Miseráveis*, publicado por Victor Hugo em 1862, o qual permite elucidar algumas das ideias que a esse tempo predominavam para qualificar os objetivos da Revolução de 1789:

Quanto a Luís XVI, não votei pela sua morte. Não me julgo com o direito de matar o homem, mas sinto o dever de exterminar o mal. Votei pelo fim do tirano, isto é, pelo fim da prostituição da mulher, da escravização do homem, da ignorância pela juventude. Votando pela república, votei por tudo isso. Votei pela fraternidade, pela concórdia, por uma nova aurora. *Acelerei a queda de preconceitos e erros. O fim dos preconceitos e falsas doutrinas gera a luz.* Nós fizemos a ruína do velho mundo, e esse mundo velho, vaso de misérias, derramando-se sobre o gênero humano, transformou-se numa taça de alegrias. (HUGO, 2009, p. 65)

O ideário de liberdade e igualdade entoado pelos revolucionários europeus, em conjunto com a assunção do poder pelos escravos no Haiti, ao fim do século XVIII, permite vislumbrar que, em tal contexto, o fim da escravidão passa a ser progressivamente encarado como possibilidade concreta e real, ao passo que se torna insustentável a ideia de que a condição de escravo é natural e advinda de uma distinção ontológica entre negros e brancos⁵.

Com efeito, a partir da segunda metade do século XVIII, perdeu espaço boa parte da gama de argumentos que outrora buscavam justificar e, mais que isso, validar e legitimar a escravização de africanos. Tais proposições eram percebidas como visceralmente antitéticas em relação aos princípios liberais em ascensão, ensejando a sua substituição por discursos que não colidissem tão frontalmente com as diretrizes do novo paradigma. Nessa trilha, já no século XIX, os termos escravidão e escravização eram utilizados, em contextos diversos, com conotação negativa, para designar uma relação de opressão, subordinação e submissão.

⁵ Nesse contexto, tornaram-se progressivamente insubistentes, por exemplo, as teorias codificadas pelos teólogos dos séculos XII a XIV para legitimar a escravização, bem como as referências à maldição de Caim (passagem da Bíblia), às marcas da vocação servil dos negros, aos justos títulos (miséria extrema, condenação à morte, ventre materno escravo, guerra justa) e aos títulos de servidão. (Cf. CARDOSO, 1984, p. 12/13).

Assim, no âmbito da política internacional, por exemplo, foram comumente utilizados em referências às relações verticalizadas entre as nações⁶.

Os projetos de manutenção do regime escravista, assim, não se revelaram simples e precisaram partir de uma inversão de perspectiva: nesse particular, as incertezas e inseguranças sobrepujaram as perspectivas esperançosas. Nessa toada, as premissas teóricas do liberalismo nascente digladiaram com limites e empecilhos erigidos a partir de preconceitos e estigmas que identificavam a diferença com o perigo e o desconhecido com o mal. A partir da proeminência e precedência conferida aos imperativos de segurança, ordem e unidade da nação, permitiu-se mitigar e sufocar a defesa da liberdade.

Assim, no contexto brasileiro, os projetos de consolidação do Império foram visivelmente afetados pelas tensões e contradições do liberalismo político nascente, cujas reverberações foram particularmente evidentes nos debates relativos à abolição da escravidão e ao reconhecimento de direitos civis e políticos aos negros. Nesse contexto, a análise dos debates parlamentares travados em torno do tema da abolição da escravidão no Brasil leva à rejeição da ideia de que a escravidão era pensada como instituto natural pela sociedade brasileira do século XIX: à época, já se entoava, no país, ainda que apenas de modo retórico, um ideário de liberdade e igualdade individuais⁷, e também já não se aceitava aberta e expressamente a submissão e a subordinação de um sujeito em face de outro.

Com efeito, também no Brasil os usos conferidos aos termos relacionados à escravidão já evidenciavam o reconhecimento da injustiça do escravismo. No parlamento, em

⁶ A esse respeito, Susan Buck-Morss registra que, na Holanda, durante a denominada Idade de Ouro (século XVII), fez-se uso do termo para se referir ao processo de independência do país em relação aos espanhóis e portugueses: “A metáfora da escravidão, adaptada ao contexto moderno a partir da narrativa do Antigo Testamento sobre a fuga dos israelitas do Egito, havia sido crucial para a autocompreensão holandesa ao longo de sua luta pela independência (1570-1609) contra a “tirania” espanhola que os “escravizava” — e portanto para a autocompreensão das origens da moderna nação holandesa”. (BUCK-MORSS, 2011, p. 133).

⁷ A esse respeito, confira-se o registro de Silva Neto: “O ano de 1830 é atípico para o Primeiro Império. Na Europa cresce a influência do liberalismo político. A revolução liberal francesa repercute com intensidade no Brasil. A queda do rei absolutista Carlos X, na revolução de julho de 1830 na França, após uma tentativa de golpe de estado, sendo substituído no trono por Luís Felipe, o ‘rei-cidadão’, tem repercussão nas províncias brasileiras e fica como um aviso ao Imperador D. Pedro I. Quando a notícia chega ao Rio de Janeiro, em setembro, a Câmara, a imprensa e o povo comemoram a queda de mais um modelo de absolutismo aristocrático.” (SILVA NETO, 2003, p. 166). No mesmo sentido é também a manifestação de Tâmis Parron, que pontua que, após a outorga da Constituição de 1824, a liberdade política e civil foi intensamente defendida em panfletos, no governo e na imprensa, ao mesmo tempo em que houve uma massiva introdução de escravos africanos no território nacional, revelando uma concomitante expansão da liberdade e do cativeiro. (PARRON, 2011, p. 25 e p. 53)

um contexto de generalizada indignação diante da intervenção do governo britânico nas decisões do Estado brasileiro, fazia-se menção frequente à “escravização” do Brasil pela Inglaterra em virtude da intromissão em questões domésticas. Tal conduta era encarada como tirânica e oposta à liberdade e à autonomia, baluartes da ordem jurídica propugnada.

Nesse sentido, em especial no que concerne ao tratado anglobrasileiro que previa extinção do tráfico negreiro⁸, a sua assinatura é compreendida por alguns Deputados como um ataque à honra, à dignidade, à soberania e à independência do Brasil, de modo que, para o Deputado José Raimundo da Cunha Mattos, esse tratado seria nulo, pois extorquido, decorrente de uma relação de submissão do Brasil em relação à Inglaterra, e assim não ostentaria o requisito da liberdade contratual recíproca⁹. Mais incisivo, o Deputado Custódio Dias encara o tratado como resultado da “escravização” do Brasil, por parte da Inglaterra. Para esse parlamentar, um povo livre não pode ser tratado como escravo:

Pode entrar em cabeça de alguém que um povo livre e soberano seja escravo? Embora seja pobre de braços, não é pobre de espírito: sucumbirá à força, quando chegue a ceder; mas não é a Inglaterra capaz disso. Canning¹⁰, que trabalha pela liberdade do mundo inteiro, será a nosso favor; Canning, que não tem referendado o tratado, esse homem realmente grande, que vai dar estrondo em todo mundo, quererá legislar a piratagem em tal caso para o Brasil, independente, e nisso escravizar os brasileiros?¹¹

Similarmente, o Deputado Cunha Mattos, em referência à situação de plena submissão do Brasil perante Portugal antes da Independência, alude ao Brasil como uma “nação escrava”¹² antes da emancipação ocorrida em 1822, e que só a partir de então passou a

⁸ Assim, observa o Deputado Cavalcante: “Mas que têm os estrangeiros com o nosso commercio de Africa? [...]. Eu sou um dos que quero que ella se extinga com a maior brevidade possível, mas por uma lei nossa, e não por tratados com estrangeiros: porque não estou persuadido de que um estrangeiro se deva metter com os nossos negocios: portanto deve ter urgência”. (Anais do Parlamento brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827, 14 de maio, p. 84).

⁹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 2 de julho, p. 13

¹⁰ George Canning, ministro britânico de relações exteriores que conduziu as negociações que culminaram no tratado firmado com o Brasil que previa a extinção do tráfico negreiro.

¹¹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 4 de julho, p. 50.

¹² Cunha Mattos, luso-brasileiro, era militar e representante do estado de Goiás na Câmara dos Deputados nas duas primeiras legislaturas. Exame mais aprofundado acerca de suas intervenções, aqui pinceladas, é feito pela historiadora Neuma Brilhante Rodrigues, no trabalho “‘Tratados extorquidos’: considerações de Raimundo José da Cunha Mattos acerca do tratado do fim do tráfico negreiro para o Brasil”, disponível no seguinte endereço: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300933586_ARQUIVO_Anpuh2011-Tratadosextorquidos.pdf Acesso em 11 de dezembro de 2012.

ser livre e a exercer a sua soberania¹³, tanto interna quanto externamente. Já se entendia a escravidão, então, como uma situação de sujeição e submissão de uma parte em relação à outra¹⁴, contrária à liberdade e à autonomia dos sujeitos, as quais são reconhecidas como direitos que devem conformar a ordem jurídica liberal. Essa contraposição, contudo, não foi imediatamente coibida pelos liberais, mesmo nos momentos críticos de revolução¹⁵.

Em especial no que toca ao Brasil imperial, é interessante notar que a elite compunha-se de proprietários de grandes extensões de terra, comerciantes e membros de sua clientela, ligados à economia de importação e exportação e interessados na manutenção das estruturas tradicionais de produção, cujas bases eram o sistema de trabalho escravo e a grande propriedade¹⁶. Muitos dos integrantes da elite possuíam títulos nobiliárquicos e ocupavam cargos burocráticos, de modo que seus interesses eram protegidos pelos representantes do Estado brasileiro, notadamente oligárquico, de modo que esse período foi marcado pela indistinção entre interesses públicos e privados¹⁷.

¹³Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 2 de julho. Terceiro Tomo, p. 13.

¹⁴ Scott vai além e observa que já nesse período o uso do termo se referia a uma relação em que uma parte exercia contra a outra algum dos poderes inerentes ao direito de propriedade. Nesse sentido: SCOTT, 2012, p. 162.

¹⁵ A incoerência do discurso liberal não escapou à análise de Susan Buck-Morss. Assim, no que se refere, exemplificativamente, ao processo de independência e construção dos Estados Unidos da América, nota essa autora: “Ao evocar as liberdades da teoria dos direitos naturais, os colonos americanos, enquanto senhores de escravos, eram levados a uma “monstruosa incoerência”. Ainda assim, apesar de alguns, como Benjamin Rush, terem admitido sua má-fé e outros, como Thomas Jefferson, terem posto a culpa pela escravização dos negros nos britânicos; apesar de os próprios escravos terem apresentado demandas públicas por sua libertação e de alguns estados isolados terem aprovado legislação antiescravagista, a nova nação, concebida em liberdade, tolerava a ‘monstruosa incoerência’, inscrevendo a escravidão na Constituição dos Estados Unidos da América” (BUCK-MORSS, 2011, p. 137-138).

¹⁶ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 9.

¹⁷ Tâmis Parron, ao examinar esta conjuntura em seu funcionamento econômico, assim conclui: “Era uma via de mão dupla que, quanto mais tornava o Estado lócus do interesse privado, mais reduzia homens privados a agentes do interesse do Estado” (2011, p. 60). A respeito dessa dinâmica, afigura-se oportuna a citação de Raymundo Faoro que retrata o caráter multifocal da atuação das elites: “A nobreza burocrática não é apenas a elite política, a eventual camada dirigente, fluida e sem vínculos internos. É a estratificação dominante, detentora do monopólio dos poderes de direção e mando do Estado. Exerce sobre o povo o influxo de modelo social, de padrão ético” (FAORO, 1977, p. 43). Essa conjuntura pode ser compreendida, também, como decorrência do modo como se organizou o Império brasileiro logo após a declaração de Independência. Como elucida Rohloff de Mattos, o processo de criação do Estado imperial brasileiro deu-se de modo relacionado e interdependente ao processo de constituição da classe senhorial nacional, em virtude das constantes intervenções conscientes e deliberadas desse grupo social nas decisões do Império, com o fito de radicar-se como força dirigente e controladora do tempo. Esse grupo da sociedade brasileira, denominado por Mattos como “os dirigentes saquarema”, compunha-se de membros da burocracia imperial, proprietários rurais, jornalistas e profissionais liberais, e consolidou sua força política graças à convergência de desígnios de seus integrantes em direção a um

Os principais adeptos do liberalismo político no Brasil compunham esta seleta camada da sociedade brasileira oitocentista e esforçavam-se, por conseguinte, em encontrar um modo de compatibilizar a escravidão e a patronagem com os princípios e diretrizes liberais, conservando as estruturas tradicionais de produção e clientela. Assim, como apenas uma parcela minoritária dos adeptos do liberalismo advogava em favor da abolição do regime escravista, articularam-se diversos argumentos para se viabilizar a convivência dos sistemas liberal e escravista, em uma tentativa de superar a aparente contradição entre a prática institucionalizada de assunção do direito de propriedade de uns indivíduos sobre outros e os ideais de liberdade universal regentes dos sistemas liberais nascentes.

Assim, embora o discurso liberal se difundisse no país, não era efetivamente empregado para produzir mudanças e tornar efetivos os direitos civis e liberdades dos cidadãos formalmente reconhecidos. Sua utilização era, portanto, lateral e voltada a reforçar a legitimidade de relações já consolidadas. Nesse sentido, observa José Murilo de Carvalho (2015, p. 24-58) que, no período imperial, os direitos civis limitam-se à previsão legal, ao passo que a estrutura social efetivamente existente atrela-se ao sistema hierárquico escravista e ao Estado comprometido com o poder privado. Por isso, os valores da liberdade individual e dos direitos civis tinham, na prática, pouco peso para a conformação social e política, embora fossem propugnados discursivamente como vetores prioritários da ordem jurídica do país.

Nesse contexto, os debates em torno da abolição giram em torno do que o autor chama de “razão nacional” – que atribuía ênfase à unidade identitária e à construção de uma comunidade indivisa, marcada pela cooperação e pela harmonia de interesses –, em oposição à “razão individual” – a qual conferiria ênfase à liberdade como direito inalienável e oponível ao poder majoritário. Em função dessa tradição, o contexto sociopolítico pouco se alterou com a abolição e com o advento da Primeira República. A libertação dos escravos, pensada em termos funcionais e pragmáticos orientados à estabilidade econômica e política, era apenas formalmente reconhecida termos de igualdade jurídica e liberdade individual. Na prática, o escravo continuava em posição de subalternidade e desfavorecimento, ao passo que o senhor via a si próprio como titular de privilégios e imunidades. Assim, nem um nem outro eram compreendidos como cidadãos e sujeitos de direitos civis.

ideal de “ordem e civilização” e graças à confusão entre interesses públicos e privados durante esse período da história brasileira. (MATTOS, 1987, p. 2/3). A esse respeito, confira-se também: CHAUÍ, 2012, p. 56.

Sob essas circunstâncias, pode-se dizer que no Brasil do século XIX foi arquitetada uma “política da escravidão”, entendida como uma rede de alianças políticas e sociais costurada, inicialmente, para garantir o contrabando clandestino de escravos mesmo após a sua proibição e, em um segundo momento, para garantir a estabilidade institucional do próprio regime escravista (PARRON, 2011, p. 18).

Delineado esse contexto, examinam-se a seguir os argumentos levantados pelos parlamentares brasileiros para justificar a subsistência da escravidão após a extinção do tráfico negreiro para o país. Para tanto, sopesa-se a relevância que a retórica do medo teve nos debates parlamentares a respeito do tema e analisa-se em que medida as concepções de nação e de cidadania influenciaram esse processo. O estudo será concentrado na análise dos discursos parlamentares a partir de 1826, ano em que se instaurou o regime representativo no Brasil, um ano antes da assinatura de tratado com a Inglaterra prevendo a proibição do contrabando de escravos para o Brasil, até 1831, ano em que enfim se positivou no ordenamento jurídico brasileiro a proibição do tráfico negreiro¹⁸.

3. A razão nacional e a escolha do modelo lento e gradual de abolição nos debates parlamentares sobre a extinção do tráfico negreiro

Ao analisar as circunstâncias históricas do século XIX, verifica-se que, ao anteverem a inevitabilidade do fim da escravidão, as elites locais, responsáveis pela construção do Estado brasileiro, optaram por antecipar-se à ação dos escravos e tomar para si a condução do processo de abolição do regime escravista, de modo a evitar qualquer articulação popular apta a ameaçar a estruturação da ordem social então vigente. Com efeito, constatada a inevitável decadência internacional do regime escravista, restava apenas o embate político voltado ao retardamento¹⁹ do processo de emancipação dos escravos e à contenção da sua mobilização.

¹⁸ Segundo Jaime Rodrigues, “à medida que se aproximava a data em que a proibição do tráfico entraria em vigor, nos termos do tratado com a Inglaterra, multiplicaram-se projetos de extinção gradual da escravidão” (2000, p. 87)

¹⁹ A esse respeito, é ilustrativa a prognose realizada pelo Deputado Antônio Ferreira França, autor de projeto de lei que propõe a abolição gradual da escravidão no prazo de 50 (cinquenta) anos (o que se daria por meio da seguinte sistemática: a cada ano, os senhores libertariam um cinquenta avos do seu contingente de escravos), lido no Plenário da Câmara dos Deputados em 18 de maio de 1830, data em que o Brasil encontrava-se na iminência de extinguir o tráfico negreiro em função da Convenção de 23 de novembro de 1826 firmada com a Inglaterra. (Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1830. 18 de maio, p. 169)

O interesse das elites e do Estado brasileiro em postergar o fim do tráfico de escravos para o Brasil e, em última medida, de prolongar a subsistência do sistema escravista a partir de um longo e arrastado processo de abolição, mostrou-se evidente já nos primeiros anos do Império brasileiro, não se sustentando a visão de que o caráter lento e gradual da abolição no Brasil ter-se-ia tratado de mera casualidade, não antevista pelos atores políticos que vivenciaram o processo.

Assim, no parlamento, ainda em 1826, o senador Barão de Cayru assinala: “ainda que eu muito deseje que se facilite a gradual emancipação dos escravos de modo circumspecto, e compatível com o *interesse do império*, todavia não posso aprovar o rigor de se condemnar o arráes do barco na perda do seu escravo, a favor da liberdade do mesmo escravo, só porque elle declarou que era livre, usando de fraude, a fim de perceber a gratificação que lhe dá o artigo em discussão”²⁰. Em idêntico sentido é também o posicionamento do Deputado Vergueiro, o qual julga que o fim do tráfico em exíguos três anos não se alinha aos interesses da nação, pois, a despeito de ser contrário aos “votos da humanidade”, seu fim súbito comprometeria a riqueza nacional²¹.

O Deputado Clemente Pereira²², por outro lado, elege os *interesses da pátria* como base para a sua argumentação, e defende que a própria defesa da liberdade demanda tempo, de modo que o Brasil, recentemente emancipado, não deve extinguir a escravidão imediatamente, tendo em vista que os países europeus que aderiram ao liberalismo tiveram longo tempo para se adaptar ao novo sistema²³. Assim, em idêntico sentido é o pronunciamento do Deputado José Ricardo da Costa Aguiar, contrastando a extinção do tráfico no Brasil e nos EUA:

Entre nós, sahidos apenas, para assim dizer, das fachas portuguezas a tão poucos dias, é logo estabelecida esta abolição por semelhante maneira, e por uma lei que não é feita pelo corpo legislativo brasileiro!! Alli [na América do Norte] as cousas

²⁰ Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1826. Livro 4. 3 de agosto, p. 13, grifos nossos. Destaca-se a inversão da condição de vitimização. É o escravo que passa a ser posto na condição de violentador, por declarar sua liberdade.

²¹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 3 de julho, tomo terceiro, p. 34.

²² José Clemente Pereira, luso-brasileiro, foi militar do exército português e o primeiro Deputado brasileiro a apresentar projeto prevendo a abolição da escravidão, em 18 de maio de 1826, no plenário da Câmara, estipulando, para tanto, a data de dezembro de 1840. Foi também senador, intendente de polícia e ministro do Império. É referido como um brasileiro ilustre em SISSON, 1999, p. 39/46.

²³ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 4 de julho, p. 43.

estavam desde muito tempo preparadas para esta humana e salutar medida: entre nós tudo é feito de repente, e como por surpresa, permita-se-me a expressão.²⁴

No Brasil, as defesas parlamentares da escravidão e do tráfico não ignoraram os lugares-comuns do pensamento social do século XIX, como progresso material, liberdade individual e civil, governo por consentimento, cidadania, ampliação do aparato jurídico moderno, condicionamento das faculdades humanas pelo ambiente social, econômico e cultural, entre outros (PARRON, 2011, p. 31). Destarte, observa-se que ainda nos primeiros anos do Império é ressaltada a incompatibilidade entre o regime escravista e a liberdade, de que é ilustrativo discurso proferido pelo Deputado José de Lino Coutinho, no Plenário da Câmara, em julho de 1827:

[...] e não perderemos nosso tempo repetindo uma e muitas vezes que a escravidão é o maior de todos os males que oprimem a humanidade, e que a força pela qual se escraviza é um crime contra a natureza e contra a religião. [...] A escravidão pois estabelecida contra a natureza e contra Deus é inimiga da indústria, da moralidade dos povos, de seu desenvolvimento industrial e, finalmente, de sua liberdade civil. [...].

A escravidão é incompatível com a liberdade civil dos cidadãos, porque em um povo que possui escravos, o despotismo e a tyrannia começando pelas casas do senhor para o escravo, se passa bem depressa para as autoridades e o governo e entre nós observamos o que se passa a tal respeito, porque desde crianças começamos a exercitar o despotismo com os pequenos escravos, que nossos pais destinão para o nosso particular serviço.²⁵

A incongruência entre a escravidão e a liberdade entoada a plenos pulmões pelos representantes do povo brasileiro é, portanto, expressamente notada e admitida. Todavia, como se percebe, há um limite no reconhecimento de que a escravidão é um mal. De fato, nas palavras do Deputado Lino Coutinho, o maior mal é o que a ação de escravizar provoca no escravizador. O interesse do escravizado está em posição secundária, ou é retirado dessa crítica.

²⁴ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 3 de julho, p. 30.

²⁵ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 3 de julho, p. 26/27.

Nesse sentido, o Deputado Cunha Mattos manifesta-se favoravelmente à prorrogação do comércio de escravos para o Brasil²⁶, conquanto admita que esse comércio consubstancia uma prática que não se coaduna com os princípios liberais, qualificados como filantrópicos:

[...] peço a indulgência desta câmara para expor dous argumentos da minha fé política a respeito do negócio de que vamos tratar: o 1º é que eu por modo nenhum me proponho defender a justiça e a eterna conveniência do commercio de escravos para o império do Brazil: eu não cahiria no indesculpável absurdo de sustentar no dia de hoje e no meio dos sábios da primeira ordem da nação brasileira, uma doutrina que repugna as luzes do século, e que se acha em contradicção com os princípios de philantropia geralmente abraçados: o que me proponho é mostrar que ainda não chegou o momento de abandonarmos a importação dos escravos, pois que não obstante ser um mal, é um mal menor do que não os recebermos.²⁷

Em tal conjuntura, raras foram as tentativas de se legitimar ou validar o próprio instituto da escravidão por meio de um discurso moral, visto que já predominavam, à época, concepções liberais. Uma solitária tentativa de legitimar e validar a escravidão nas Américas chegou a ser empreendida pelo próprio Deputado Cunha Mattos, cuja opinião, entretanto, foi imediatamente rechaçada pelos demais parlamentares – mesmo por aqueles que concordavam com a sua conclusão, qual seja, a de que a extinção do tráfico/escravidão não deveria dar-se de modo imediato. Assim se pronunciou o Deputado:

A África meridional, isto é, a África desde o Sudão ou grande deserto, é no dia de hoje e há de continuar a ser por milhares de séculos o mesmo que tem sido desde o tempo dos fenícios, cartagineses e romanos. Tão bárbaros são no dia de hoje como eram no tempo em que se escreveu o Périplo de Hanon! [...]As guerras na África fazem-se por ofício, por inclinação ou por necessidade, antes de haver comércio de escravos haviam guerras contínuas, depois do estabelecimento deste comércio, continuam as guerras, e quando o comércio se extinguir, as guerras hão de continuar. [...]Se não houvesse quem comprasse os pretos sentenciados à escravidão, eram mortos infalivelmente logo que fossem colhidos, ou nos dias dos – costumes -, isto é, aniversário de falecimento dos pais, ou aclamações dos príncipes reinantes [...] É melhor que pretos escravos sejam sacrificados na África do que serem conduzidos para o Brasil, onde podem vir a ser muito menos desgraçados? [...] E não será melhor, que os infelizes tomados em guerra sejam conduzidos para fora da África do que serem assassinados por um braço sempre armado?²⁸

²⁶ Na mesma ocasião, o Deputado faz alusão à existência de projeto de lei voltado à diminuição gradual da importação de escravos para o Brasil (Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 2 de julho, terceiro tomo, p. 11).

²⁷ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 2 de julho, terceiro tomo, p. 12.

²⁸ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 2 de julho, p. 14. Em idêntico sentido era a manifestação do militar Domingos Alves Moniz Barreto, que aduz, em 1837, que como a escravidão já era aplicada nas comunidades africanas, não há nenhuma ilicitude em aplicá-la aos negros também em território brasileiro, porque a sua aplicação pode até mesmo resultar benéfica ao escravo, o qual poderia ter sido submetido a uma pena ainda pior em sua nação de origem, caso não houvesse se submetido à escravidão. A escravidão, sob

Assim, ao se admitir a liberdade como parâmetro a ser seguido na construção do ordenamento jurídico brasileiro, ainda que apenas formalmente, a defesa da legitimidade do direito de propriedade de um indivíduo sobre outro se tornava difícil tarefa.

O discurso padrão de defesa da manutenção do tráfico e da escravidão orientava-se então pela chamada “razão nacional”, no sentido de se defender um modelo de extinção do tráfico e da escravidão que se alinhasse às necessidades do Estado nacional, sem que se alegasse serem o tráfico e a escravidão institutos válidos e legítimos. É ilustrativo desse discurso um pronunciamento do Deputado Clemente Pereira, sentido de que os interesses da pátria devem prevalecer sobre princípios liberais e filantrópicos:

Passarei a responder aos argumentos muito bonitos na verdade, que se têm expendido em abono da declaração do crime de pirataria [de escravos]; argumentos que eu também sei como filósofo, mas que altamente desprezo, quanto trato os negócios da nação como legislador, os interesses da minha pátria são neste último caso a minha política.

[...]

Nós, a quem a abolição repentina e prematura [do tráfico de escravos] deve causar males que ainda não estão bem calculados, a que muita gente não prevê, ou não quer prever? Não, Sr. Presidente, uma tal lei achará sempre em mim uma firme oposição, enquanto eu tiver assento neste lugar, as filantropias são muito boas e muito louváveis, mas eu hei de decidir dos negócios públicos com vista nos interesses da nação, e esta será sempre a minha política.²⁹

Entretanto, não se verifica, de modo paralelo à defesa de tais *interesses da pátria*, também referidos como *interesses da nação*, ou *interesses do império*³⁰, qualquer elucubração mais profunda a respeito de seu conteúdo. Exaltados de modo retórico, sem que se explicitem

o ponto de vista do autor, é a alternativa à aplicação da pena de morte e de “infames e tiranos sacrifícios”. (BARRETO, 1837, p. 15-22). Tais ponderações revelam aquilo de que Enrique Dussel tratou na obra “1492: o encobrimento do Outro”: a transformação da violência colonial em um mito sacrificial de depuração das próprias vítimas. Explorar, matar, escravizar são atitudes que passam a ser retratadas como elementos da modernidade/modernização feita, supostamente, em favor das vítimas do genocídio colonial. Posta nesses termos a problemática, a escravização é vista como um processo de emancipação, elemento crucial para o que denomina Dussel de “o mito da modernidade”. (A esse respeito, veja-se: DUSSEL, 1994, p. 69/75).

²⁹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. 4 de julho, p. 48.

³⁰ A referência frequente a “interesses” da nação/pátria/império não se afigura casual, em se tratando de discussões a respeito do tratado firmado com a Inglaterra prevendo o fim do tráfico negreiro. Isso porque os Deputados, contrariados com a assinatura da convenção, não discutiam apenas o mérito do tratado, mas debatiam também a respeito da aplicabilidade de sanção penal ao ministro responsável. Assim, como a Lei de Responsabilidade Ministerial, aprovada em 1826, tornava crime os atos de “traição” das autoridades estatais que atentassem, entre outros, contra a “integridade, defesa, dignidade ou interesse da nação” (PARRON, 2003, p. 76.), diversos desses termos e expressões foram utilizadas pelos Deputados para se referirem às consequências do fim do tráfico. A defesa dos interesses da nação, em particular, tornou-se lugar-comum nos debates relativos ao fim do tráfico e da escravidão travados nas casas representativas, e subsidiou não só uma crítica formal à ratificação do tratado, mas também um ataque ao seu próprio mérito.

que interesses são esses, tampouco quem seriam os beneficiários de sua proteção/conservação, a remissão a esses interesses serve como uma alavanca para generalizar os interesses dos senhores como se fossem interesses de todos: defende-se, em nome alheio, interesse próprio.

A defesa parlamentar do tráfico negreiro e da escravidão, assim, foi permeada predominantemente por justificativas relacionadas aos *interesses da nação*, as quais, implícita ou explicitamente, entreviam a extinção abrupta da escravidão como uma alternativa contrária à ordem e ao progresso, conquanto alinhada aos princípios políticos à época erigidos.

A constante remissão à defesa de *interesses da nação*³¹ revelou-se assim um instrumento discursivo apto a “dar à divisão econômica, social e política a forma da unidade indivisa” (CHAUÍ, 2012, p. 11), e mascarar as tensões sociais e os antagonismos raciais, sendo essencial para o processo de legitimação da postura estatal. No Brasil, em particular, foi arguida para forjar a caracterização do país como uma nação miscigenada e pacífica, em que são tidos como irrelevantes os conflitos sociais, econômicos, e também inter-raciais.

Assim, o conceito de nação indivisa e harmônica serviu de substrato, ainda, para subsidiar uma atuação autoritária por parte do governo, mediante a ideia de que era o imperador quem ditava o conteúdo dos *interesses da nação*, de modo que agitações populares tratar-se-iam de manifestações dos inimigos da pátria, destituídas de legitimidade, portanto. Nesse sentido é o discurso do Deputado Gonçalves Martins, em maio de 1826:

Os factos bem notórios, e que tem occasionado tão graves oscillações no corpo político deste império, fazem certo, quanto o poderoso dedo de quem tudo dirige, e governa, visivelmente protege a marcha feliz dos seus negócios, e os livra dos escolhos maquinados pelos inimigos da causa brasileira, a fim de realizar o decretado nos altos conselhos da Providência Divina, dando ao povo do Brazil um soberano, que por suas virtudes mui particulares, e heroísmo sem igual, soubesse engrandecê-lo, e também constitui-lo no número das potências da primeira ordem. Tal foi, senhor, V. M. Imperial, a quem desejamos as maiores prosperidades para glória do Brazil, e a do povo d'elle; e como representantes seus, muito nos comprazemos do elevado timbre de ser fiéis súbditos de V. M. Imperial.³²

³¹ Ademais, no que tange à vagueza das expressões “interesses da nação” e “interesses do império”, constantemente arguidas pelos Deputados para fundamentar ações e omissões do Estado, não é ocioso pontuar que o próprio conceito de nação começou a ser delineado justamente nas primeiras décadas do século XIX, conforme assevera Marilena Chauí, ao assinalar que “a invenção histórica da nação, entendida como Estado-nação, definida pela independência ou soberania política e pela unidade territorial e legal”, pode ser datada por volta de 1830. (CHAUÍ, 2012, p. 9). O uso do termo “invenção” pela autora, neste trecho, não nos parece casual ou despropositado, mas sugere oposição à ideia de “origem” do conceito de nação, nos termos do raciocínio desenvolvido por Friedrich Nietzsche, aqui já aludido.

³² Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1826. 5 de maio, p. 23.

A construção de uma nação uma e indivisa, portanto, não tinha por substrato a universalização de liberdades e direitos civis aos cidadãos do Império, pois ainda faltava a noção da igualdade jurídica necessária a essa concepção. Daí a criação de uma identidade nacional impulsionada pela oposição a um estrangeiro e a um inimigo³³.

Esse discurso colaborou para que os valores culturais da elite fossem conservados e mantidos tais como se fossem os valores da sociedade brasileira como um todo – como se fossem os *interesses da pátria* – e, sobretudo, serviu para retirar o substrato fático que subsidiava as lutas e reivindicações dos grupos minoritários no país. Tais movimentações políticas, sob esta ótica, passavam a ser encaradas como desordem ilegítima, perpetrada por inimigos do governo e do país, que deviam ser objeto de vigilância e controle constantes.

A esse respeito, é ilustrativa breve observação feita pelo Deputado Sousa França, em referência aos argelinos, no sentido de que, “embora eles sejam negros, devem ser tratados como povos amigos”³⁴. A conjunção concessiva, na construção linguística feita pelo parlamentar, deixa clara a presunção que se opera em relação ao negro: este, em regra, além de ser presumidamente escravo, é também visto como inimigo³⁵.

Essa dinâmica é alimentada pela disseminação do imaginário do medo ao redor da personalidade e do comportamento dos negros:

Há uma distribuição histórica dos sentidos da liberdade que tende a situar a liberdade de negros e índios fora do espaço do direito e próximo à natureza. Nesse —topos, o discurso moderno identifica as lutas das populações negras com a erupção da violência natural, retirando-lhe qualquer legitimidade no espaço público. O que alimenta essa interpretação tradicional das lutas constitucionais dos negros e indígenas é o imaginário do medo. (DUARTE, 2011, p. 367)

Desse modo, a ausência de debates acerca do conteúdo dos interesses da nação, em conjunto com as presunções operadas em relação ao indivíduo negro no Brasil, evidencia que, para se decidir a respeito da conveniência da extinção do tráfico e da escravidão para a nação

³³ Nesse sentido, José Murilo de Carvalho (2015) identifica na Guerra do Paraguai um importante momento de consolidação da identidade nacional, construída em oposição ao estrangeiro contra o qual se guerreava.

³⁴ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1826. 19 de junho, p. 203.

³⁵ No tocante ao tratamento conferido aos negros no país, é pertinente registrar que havia no Brasil do século XIX uma confusão entre a categoria negro e a categoria escravo. Ver nota de rodapé n. 40 *infra*, referente às categorias de censo populacional realizado em 1847. Ilustrativa dessa confusão, também, é um pronunciamento do Deputado Vasconcellos, em 1826, aduzindo que há uma presunção de que o negro é escravo, de modo que, vindo um negro para o país, em embarcação em que é tratado como escravo, a presunção opera-se em favor do pretenso dono (Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1826, 19 de junho, p. 203).

brasileira, não se sopesa a mudança da situação dos negros no país. Não há, nas discussões a respeito do tema, qualquer menção aos interesses de tais indivíduos, diretamente afetados pelo fim do tráfico e da escravatura. Seus interesses não são contabilizados a fim de se atingir a solução que melhor se apresente à nação, a despeito de o território nacional ser habitado, majoritariamente, por negros, escravos ou libertos³⁶. Tal conjuntura reflete a abissal segregação racial oculta sob o mito de que a nação brasileira é indivisa, harmônica e pacífica.

Mesmo os raros pronunciamentos no sentido de que o fim do tráfico será benéfico aos interesses da nação são fundamentados não nos interesses dos escravos, mas sim no interesse econômico dos agricultores, ante a constatação de que o trabalho livre é mais propício à prosperidade econômica da produção³⁷. Assim, o Deputado Clemente Pereira refere-se à situação dos escravos, mas não para avaliar seus direitos e interesses, e sim para afirmar que o estado em que se trabalhavam os escravos não era propício ao progresso econômico. Para ele, o fim do tráfico, se abordado sob a ótica dos *interesses da nação*, afigura-se positivo, uma vez que a escravidão gera trabalhadores pouco produtivos, especialmente na área da agricultura:

Olhando para a questão – pelo lado que affecta os interesses do Brasil, é de toda a evidência que estes exigião a abolição de commercio da escravatura. Se fazemos progressos curtos em indústria, e civilização, se a nossa agricultura é frouxa, insubsistente, e precária, e se em vez de ter um augmento progressivo, ella tem retrogradado... estes males, Sr. Presidente, são devidos ao desgraçado commercio de escravos; porque a escravidão entorpece as faculdades intellectuaes daqueles miseráveis, que gemem debaixo della, e lhes aniquila a força physica; e os escravos, ou ellessejão negros, ou sejão brancos (que também há escravos brancos) perdem o ser de homens, ou para o de meras machinas, que é menor, que se não movem, sem serem movidos. E com braços tão estúpidos, e fracos, que progressos podem esperar?³⁸

³⁶ A esse respeito, é interessante salientar que, conforme pesquisa realizada no país em 1847 pelo estatístico F. Nunes de Sousa, o contingente de escravos e de africanos libertos no Brasil, neste período, era significativamente superior ao número de indivíduos livres: num universo total de 7.320.000 indivíduos, o Brasil era composto por 2.120.000 brancos, 1.100.000 mulatos livres, 3.120.000 negros/escravos, 180.000 libertos africanos e 800.000 índios. A esse respeito, veja-se MATTOS, 1987, p. 33. Além disso, um ponto que merece destaque a respeito do estudo estatístico citado é o fato de que, nele, as categorias negro e escravo não são objeto de distinção, evidenciando a confusão entre tais definições.

³⁷ “Deputado Almeida de Albuquerque: Torno a repetir mui claramente que sempre fui de opinião de que o tráfico da escravatura era nocivo ao Brasil, quero que a agricultura seja tratada por homens livres, para que possa prosperar”. Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 4 de julho, p. 49.

³⁸ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827. Terceiro tomo. 4 de julho, p. 41, grifos nossos.

Verifica-se, então, que, ao lado dos discursos de defesa da ordem e do progresso, não há qualquer argumentação no sentido de constituir interesse da nação a emancipação dos negros, o reconhecimento de seu *status* jurídico de sujeitos de direitos e cidadãos. Os interesses da nação, portanto, não englobam os interesses dos negros/escravos, que são vistos como alheios à própria nação. Esse não pertencimento dos negros, por sua vez, reflete e reproduz o isolamento dessa camada da sociedade brasileira, que resulta em um déficit de cidadania a ela reconhecido, pois encarada sempre como uma camada social isolada, desconhecida, vista com desconfiança e suspeição, em um círculo vicioso passível de manter-se operante mesmo após a abolição.

Entrevendo sob a ótica da integridade nacional comunitária a representação que se objetivava conferir à sociedade brasileira do século XIX, pode-se reparar que os indivíduos excluídos da comunidade a partir do processo de seleção daqueles compreendidos como pertencentes à nação indivisa são, em especial, os negros e os estrangeiros. Isso porque não se contentariam em amoldar-se às características a eles impostas, violariam os valores e regras estabelecidas e enfrentariam as estruturas conservadas em direção à reivindicação de direitos e à afirmação de sua identidade. Assim, a identificação entre branquitude e civilização contém uma chave de integração, ao passo que a identificação entre negritude e escravidão, por sua vez, torna o negro um excluído, como possibilidade de pertencimento futuro.

Nesse passo, o generalizado distanciamento³⁹ entre negros e brancos produziu diversas manifestações dos parlamentares brasileiros do século XIX que expressam medo em relação ao negro e repugnância em relação às suas práticas, a exemplo de um pronunciamento do senador Visconde de Nazareth, em que este se refere aos estrangeiros como indivíduos de “intenções desconhecidas”, entre os quais inclui os escravos fugidos, que exigem vigilância por parte do Estado, de modo a se garantir a ordem e a segurança pública:

³⁹ A respeito dessa conjuntura, é outra vez elucidativa a digressão feita pelo sociólogo Zygmunt Bauman: “O medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros; quando nos assombra sem que haja uma explicação visível, quando a ameaça que devemos temer pode ser vislumbrada em toda parte, mas em lugar algum se pode vê-la. ‘Medo’ é o nome que damos a nossa incerteza: nossa ignorância da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance”. (BAUMAN, 2008, p. 8).

O poder executivo tem a seu cargo defender a segurança pública: elle ainda não declarou que o logar de intendente geral da policia era desnecessário, que não cumpria com as suas obrigações; antes vemos o contrario pela imensidade de ladrões, e escravos fugidos, que continuamente estão chegando de todas as vizinhanças da capital, e que, se não fossem logo presos, engessaria o seu numero, e nos incomodariam em grande massa. [...]. Quem há de vigiar sobre tantos estrangeiros, que aqui entram, cujas intenções nos são desconhecidas?⁴⁰

Esse discurso erigido ao redor do medo em relação aos negros africanos, não se incompatibiliza com uma visão de repúdio ao tráfico negreiro, mas serve de substrato para a ideia de que a sua extinção deve ser feita com cautela (nos termos do supracitado discurso do Senador Barão de Cayru, de modo “circunspecto e alinhado aos interesses do império”). Nesse sentido, confira-se pronunciamento do Senador Visconde de Caravellas, em 1826, em que, a despeito de se rechaçar o tráfico como repugnante e escandaloso, enxergam-se os negros africanos como indivíduos de costumes devassos, atrasados, que devem ser vigiados e polidos:

[...] temos imensa escravatura, e todo dia se augmenta, cujos costumes devassos atizam a civilização: e quem há de vigiar, e polir esta gente, que, desgraçadamente, ainda recebemos dos portos da África por via de um commercio escandaloso, e repugnante à humanidade?⁴¹

Merece destaque também pronunciamento do Senador Barão de Cayru que ressalta a desordem e os perigos trazidos à nação brasileira pelos estrangeiros, por ele qualificados como “malvados”. Sugere o Senador que a ameaça que exsurge dos estrangeiros deve ser combatida preventivamente pelo Estado brasileiro, efetuando vigilância sobre aqueles que maquinam a desordem:

Em um governo tão bem constituído, e vigoroso, como o de Inglaterra, e onde a moralidade é tão geral, não se carece de uma intendência privativa de polícia tão forte; mas nós temos ainda perigo de se introduzirem no Brazil estrangeiros malvados que machinem desordem no estado: precisamos, em consequência, de um especial magistrado, que assidua, e circumspectamente sobre elles vigie, e previna suas machinações. Também o systema de escravatura exige grandes cautelas.⁴²

⁴⁰ Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1826. Livro 3. 6 de julho, p. 50/52. Tal argumento não escapa também do diagnóstico de Bauman, que é preciso a respeito do tema: “A suspeita em relação aos outros, a intolerância face à diferença, o ressentimento com estranhos e a exigência de isolá-los e bani-los, assim como a preocupação histórica, paranoica com a ‘lei e a ordem’, tudo isso tende a atingir o mais alto grau nas comunidades locais mais uniformes, mais segregadas dos pontos de vista racial, étnico e de classe”. (BAUMAN, 2003, p. 54).

⁴¹ Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1826. Livro 3. 6 de julho, p. 51/52

⁴² Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1826. Livro 3. 6 de julho, p. 49.

Com esse mesmo enfoque a defesa da ordem social e econômica é arguida pelo político mineiro José Severiano Maciel da Costa⁴³, o qual, em 1821, preconiza que o tráfico negreiro, a despeito de contrário aos princípios da humanidade, não é tão horrível como o descrevem seus opositores. No entanto, a sua abolição lenta e gradual se justificaria em virtude de a manutenção indefinida do sistema escravista ameaçar a prosperidade e a segurança do Império:

Mas a este grande fim obsta essencialmente o sistema de trabalho por escravos, o qual ofende os direitos da humanidade faz infeliz uma parte do gênero humano, põe em perpetua guerra uns com os outros homens, e paralisa a indústria, que nunca pôde prosperar solidamente senão em mãos de gente livre. Ao que acresce o risco iminente e inevitável que corre a segurança do Estado com a multiplicação indefinida d'uma população heterogênea, desligada de todo vínculo social, e por sua mesma natureza e condição inimiga da classe livre. (COSTA, 1821, p. 7-9)

Para Costa (1821, p. 20), uma vez que os negros são inimigos dos cidadãos livres e da classe branca e ameaçam a segurança da nação, não se deve procrastinar demasiado a extinção da escravidão e do tráfico. A prolongação excessiva do regime escravista constituiria um risco de que os escravos do Brasil se contagiassem com as ideias que ensejaram a Revolução do Haiti e passassem a reivindicar direitos, de modo que se devia iniciar um processo gradual de extinção do tráfico e da escravidão desde logo (COSTA, 1821, p. 76)⁴⁴.

Nessa trilha, a defesa da ordem e dos interesses da nação, acompanhada do apelo ao progresso e à tranquilidade, traduz-se na criação de uma suspeita pressuposta em relação ao outro, vale dizer, de um imaginário de medo em relação aos indivíduos vistos como ameaçadores à unidade da nação. Nesse passo, a violência repressiva, em substituição à argumentação, é erigida como instrumento de inclusão do outro na comunidade, na dinâmica do mito da modernidade referido por Enrique Dussel (1994).

⁴³ Conhecido como Marquês de Queluz, foi magistrado e político proeminente durante os primeiros anos do Império, nomeado Ministro do Império e Estrangeiro e, posteriormente, Ministro da Fazenda. A seu respeito, há breve biografia no sítio do Ministério da Fazenda, no seguinte endereço: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroI007.asp>

⁴⁴ O autor rechaça ainda a possibilidade de se abolir imediatamente o tráfico negreiro e a escravidão, uma vez que causaria uma desordem incalculável no país, constituindo não só uma tarefa difícil e árdua, mas também perigosa (COSTA, 1821, p. 37/38).

4. Segurança e liberdade: a suspeição como fundamento para a restrição de direitos e para a conservação da posição subalterna dos negros na sociedade brasileira

Torna-se evidente assim, que, ao longo do século XIX, a desconstrução da ideia de que as estruturas sociais são o resultado da matriz política adotada em um determinado contexto histórico, e a consolidação do modelo liberal de defesa de direitos individuais, tais como liberdade, vida e propriedade, deu-se também de modo paralelo à valorização da segurança, a qual passou a ser arguida como o fundamento para a supressão legítima desses mesmos direitos. A segurança – nacional e interna –, pois, foi erigida como valor adequado para suprir o vácuo deixado pela “desnaturalização” das estruturas sociais, garantindo ainda um grau mínimo de conservação e perenidade das instituições vigentes.

Com efeito, é interessante notar que a abolição do tráfico negreiro e do próprio regime escravista é, em paralelo às considerações sobre o impacto econômico da mudança do modelo de organização produtiva nacional, tratada como uma questão de segurança, a qual legitima a renúncia à garantia de direitos dos sujeitos considerados ameaçadores e perigosos⁴⁵.

No Brasil, a confusão entre público e privado resulta em que a defesa da segurança, a partir de uma ênfase da “razão nacional”, mostra-se apropriada à conservação dos privilégios da elite e, noutro giro, à continuidade da posição subalterna dos negros libertos. Além disso, tal discurso alimenta também a preocupação em relação às ações dos próprios escravos orientadas à conquista de seus direitos.

Essa consternação está presente, por exemplo, nas manifestações do Deputado Joaquim Nabuco, que, alinhado ao discurso que fundamentou a adoção do modelo lento e gradual de abolição, preconizava uma abolição sem a intervenção dos escravos, em virtude do imperativo de segurança e estabilidade:

A propaganda abolicionista, com efeito, não se dirige aos escravos. Seria uma covardia, inepta e criminosa, e, além disso, um suicídio político para o partido abolicionista, incitar à insurreição, ou ao crime, homens sem defesa, e que a lei de Lynch, ou a justiça pública, imediatamente haveria de esmagar. [...] A escravidão

⁴⁵ Essa dinâmica é clarificada pelo diagnóstico do filósofo Zygmunt Bauman: “A promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. [...]. [Essa circunstância] torna a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a segurança dos *outros*; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos *outros*”. (2003, p. 11 e 24).

não há de ser suprimida no Brasil por uma guerra servil, muito menos por insurreições ou atentados locais. Não deve sê-lo, tão pouco, por uma guerra civil, como o foi nos Estados Unidos. [...] A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É, assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade. (NABUCO, 1977, p. 72)

Essa visão serviu para se disseminar a retórica do medo, a qual se fez substrato para a inferiorização e para a marginalização do negro e acompanhou o processo de abolição lenta e gradual da escravidão. As supostas incapacidade e a debilidade do negro são arguidas reiteradamente para se justificar a restrição de seus direitos, de modo a ser continuamente levantada, tanto durante a vigência do regime escravista quanto após a sua extinção.

É ilustrativo desse pensamento um discurso proferido pelo Deputado Lino Coutinho, fazendo distinção entre brancos e negros:

Se algum proveito tirarão os povos da antiguidade com os seus escravos brancos, se entre elles houverão philosophos, rhetoricos, mathematicos e médicos, não esperemos achar o mesmo entre os escravos africanos e pretos; porque estes são diferentes dos brancos pela organização physica do seu cérebro, e inferiores pelo fraco desenvolvimento dos seus órgãos intellectuaes.⁴⁶

Para ilustrar a aplicabilidade prática desse discurso de defesa da nação em face de indivíduos perigosos, torna-se elucidativo registrar um discurso exaltado do Deputado Evaristo da Veiga, proferido em maio de 1831, no Plenário da Câmara, durante discussão acerca da criação de guardas nacionais com o fito de assegurar a segurança em face da perturbação de indivíduos tidos como anarquistas. Assim, propugnou a repressão dos *anarquistas, homens iludidos, ignorantes dos verdadeiros interesses da nação*, que ameaçavam cidadãos pacíficos e não faziam jus ao caráter nobre do brasileiro:

[O Dep. Evaristo] declarou que todo homem que amava a liberdade e prosperidade da pátria não podia desejar desordens, o que elle sempre clamaria pela conservação de ordem, por isso que não existia liberdade sem ordem, e sem se respeitarem os direitos individuaes do cidadão consagrados pela constituição (*muitos apoiados*):

⁴⁶ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827, 3 de julho, p. 26. É interessante notar que, embora houvesse o reconhecimento do caráter “desumano e cruel” do regime escravista, a ideia de que os negros constituíam uma classe perigosa, a ser reeducada nos padrões da sociedade civilizada, subsistia, e era iterativamente apresentada para se rechaçar a extinção imediata da escravidão. Para a defesa de um modelo gradual de abolição, a retórica do medo prevalecia em detrimento de discursos estritamente jurídicos.

que a nação brasileira não havia feito revolução tão gloriosa, como a que acabava de se praticar para não ter liberdade, e para ver dilaceradas as entranhas da pátria pela anarquia, o maior dos males que podia cair sobre uma nação (*muitos apoiados*); Que o despotismo era sempre despotismo, quer exercido por um, quer estivesse na mão de muitos; e que não havendo a ação sofrido o despotismo de um só, não soffreria também o *despotismo popular de homens illudidos, que desconhecendo os verdadeiros interesses da nação, hião levar o susto, o terror e a consternação ao seio das famílias dos cidadãos pacíficos*. [...].

Ponderou contudo que não era substituindo um terror com outro, nem revestindo o governo de ditaduras perniciosas que se restabeleceria a ordem, mas *entregando as armas nas mãos dos verdadeiros patriotas da classe pensante da nação*. [...]. Representou que devia fazer-se justiça ao caracter brasileiro, que era naturalmente nobre e para o qual não havia estímulo mais poderoso do que a generosidade, e que excitando estes sentimentos se achava imediatamente o caminho que ia ao coração de um brasileiro: que, portanto, se havia excessos cometidos por alguns devião atribuir-se a que eles tinham sido illudidos por perversos que se aproveitavão do estado de vacillação em que nos achavamos, e da falta de uma força nacional para conter os malevolos. Concluiu que só podia remediar-se esta falta com a organização das guardas nacionaes [...]⁴⁷

Em tal discurso, fica evidente a intenção do Deputado em esmorecer a tensão existente entre segurança e liberdade, por meio da tentativa de estabelecer que a ordem é premissa para o exercício da liberdade dos cidadãos pacíficos, o que legitima, pois, a organização estatal em torno de uma atuação ativa de contenção dos cidadãos que se oponham à ordem e, por conseguinte, à própria liberdade. Para viabilizar tal argumento, é necessário o apelo à negativa de reconhecimento da cidadania plena aos indivíduos que se apresentem como perigosos à ordem, de modo que a liberdade não é por eles titularizada e não merece a tutela estatal.

Assim, a defesa da segurança exhibe uma faceta nacionalista predominante e também uma faceta liberal secundária, ambas caracterizadas, contudo, pela oposição à autonomia e à liberdade das minorias, consideradas como inimigas ou suspeitas. Nesse sentido, sob o enfoque nacionalista, erige-se o Estado como soberano, forte e capaz de empreender o projeto de unificação, em face do qual todas as autoridades alternativas se apresentam como potenciais focos de insurreição e desordem: as minorias étnicas ou locais são então concebidas como “os habituais suspeitos e os inimigos principais” (BAUMAN, 2003, p. 84). Por outro lado, sob o enfoque liberal, essas mesmas minorias são encaradas como forças conservadoras que impedem a autodeterminação e a liberdade dos demais: por serem entraves à ação livre de todos, nega-se a liberdade àqueles tidos como inimigos da liberdade.

⁴⁷ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1831. 25 de maio, p. 92, grifos nossos.

Nessa trilha, para Maciel da Costa (1821, p. 15), a liberdade afigura-se imprópria para os africanos, que seriam bárbaros que deveriam ser conduzidos ao estado de civilização por meios insensíveis e graduais. Evidencia-se assim o estabelecimento de uma distinção entre cidadãos livres (plenos) e cidadãos libertos, estes identificados como perigosos à ordem e ao avanço do país, não merecedores da liberdade e do reconhecimento da cidadania plena.

Assim, a defesa dos interesses da elite proprietária e da manutenção da ordem social, política e econômica, como se pode reparar a partir da leitura do discurso supracitado do Deputado Evaristo da Veiga, era construída a partir de um discurso em que se descreviam os opositores ao regime como inimigos da nação e da própria liberdade, categoria em que frequentemente se enquadravam os escravos libertos na visão dos parlamentares da época. Assim, de modo mais direto, evidenciando a supracitada distinção entre cidadãos e libertos, o Deputado baiano Lino Coutinho⁴⁸, pondera: “que segurança interna pode ter uma nação cujo número de escravos é excessivo em relação àquele dos indivíduos livres?”⁴⁹.

A defesa da segurança, portanto, legitimou a gradualidade e a lentidão da abolição da escravidão, mediante a criação de uma áurea de medo e suspeição sobre estes, traduzida na aludida distinção entre livres e libertos. Assim, as resistências multilaterais à abolição imediata foram amparadas não só por aspectos políticos, sociais e econômicos conjunturais, mas especialmente pelo discurso do medo e da correlata defesa da segurança nacional e interna, que continuaram a ser erigidos após a total abolição para a conservação das relações políticas e econômicas que dependiam da manutenção da segregação e da exclusão racial.

Nesse sentido, note-se que a preocupação com um modelo de abolição da escravidão que fosse capaz de assegurar a segurança e conter a movimentação política dos escravos é posteriormente externada nos pronunciamentos do Imperador Dom Pedro II, em 1885, durante discurso na Sessão Imperial da Abertura da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral Legislativa. Em seu pronunciamento, o imperador defende fim do regime escravista a partir de um processo conduzido pelo Estado com o fito de manter a tranquilidade no país:

⁴⁸ No dia anterior, o Deputado Cunha Mattos pontua a inconveniência do fim do tráfico para o desenvolvimento econômico do país, e a sua conflituosidade em relação à liberdade dos “súditos brasileiros” de resgatar e negociar escravos. O Deputado alega, ainda, que o tratado é extemporâneo, uma vez que à época (julho de 1827) encontrava-se em tramitação projeto de lei visando à redução paulatina do tráfico de escravos para o Brasil (Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827, 2 de julho, terceiro tomo, p. 11).

⁴⁹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 3 de julho, p. 26.

A presente sessão extraordinária foi aconselhada pela necessidade, a que certamente correspondereis com a maior solicitude, de resolver acerca do projecto que o governo julga útil á extinção gradual da escravidão em nossa patria, conforme o desejo de todos os brasileiros, de modo que o sacrificio seja o menor possível, em obstar ao desenvolvimento das forças productoras da nação. A vossa sabedoria reconhecerá a alta conveniência de *assegurar a tranquilidade necessária para completar-se a substituição do trabalho servil*. [...] A extinção gradual da escravidão, assumpto especial da sessão extraordinária, deve continuar a merecer-vos a maior solicitude. *Essa questão que se prende aos mais altos interesses do Brazil*, exige uma solução que tranquillise a nossa lavoura. Confio-a, pois, á vossa sabedoria e patriotismo.⁵⁰

A questão é retratada também pelo Deputado Joaquim Nabuco, o qual exalta a adoção de um modelo de abolição que viabilize o fim da escravidão, mas não o fim da pátria. Assim, em discurso proferido em 3 de julho de 1885 no Plenário da Câmara, o Deputado Nabuco, conhecido pela sua militância ferrenha em prol da abolição, assevera:

Com effeito, senhores, tenho orgulho de repetir o que já disse uma vez: – É preciso abençoar o genio fecundo da nossa patria, que **permite que, com a morte da escravidão, ella não morra tambem**: mas que, pelo contrario, determina um congraçamento, que as dissensões de hoje nos impedem ainda de reconhecer, um congraçamento profundo entre brasileiros e brasileiros, qualquer attitude que tenham tomado nesta questão, e nos prepara para saudarmos com igual enthusiasmo e como nação unida, o dia proximo em que não existir mais um escravo no Brazil. Sim, é preciso abençoar o genio fecundo da nossa patria, que consentiu que chegassemos a um tão grandioso resultado sem parar em nosso crescimento nacional, quando, em outros paizes, a escravidão, ao desaparecer, conseguiu arrastar comsigo a prosperidade e o futuro delles.⁵¹

Quanto ao ponto, é interessante observar que a ode à segurança e à tranquilidade social entrelaça-se à estabilidade econômica, que garante a serenidade do processo e a conservação do direito vigente e das correlatas relações de poder que o amparam. Nesse sentido, é de se considerar que a estabilidade de um sistema econômico calcado na desigualdade e na exploração depende da conservação da condição de subordinação que o viabiliza. No caso, a garantia de estabilidade econômica mesmo após abolição da escravidão depende da continuidade da posição subalterna dos negros em relação aos brancos. Assim, o projeto de abolição lenta e gradual da escravidão que visa a prosperidade econômica do país é também intrinsecamente relacionado à possibilidade de manutenção da cidadania precária dos

⁵⁰ Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1885, livro 3, p. 4, grifos nossos.

⁵¹ Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 3 de julho, 1885, volume II, p. 161, grifo nosso.

negros em face dos brancos, detentores de propriedade e de cidadania plena, e, por conseguinte, à conservação da força social e política da classe senhorial⁵².

Com isso, a organização social, econômica e política viabilizada pelo trabalho escravo seria mantida, mesmo após a sua proibição, a partir da conservação do vínculo de subordinação dos escravos aos senhores e na dualidade verificada entre negros e brancos na sociedade brasileira. Paradoxalmente, porém, essa conjuntura não é motivo de repulsa por parte do Deputado Joaquim Nabuco ou de outros parlamentares pretensamente liberais.

Ao revés, observa-se que o discurso do Deputado Nabuco revela uma exaltação justamente ao êxito do modelo lento e gradual da abolição em pôr fim ao regime escravista sem transformar visceralmente a estrutura da sociedade brasileira. Assim, viabiliza-se a manutenção das relações de hierarquia e autoridade em que os negros ocupam posição subalterna e marginalizada, cuja superação em nenhum momento é visada e priorizada.

Assim, a defesa dos *interesses do império* e da *segurança da nação* revela que, no que tange às discussões atinentes à abolição, discordâncias políticas se diluem e convergem a uma mudez em relação à questão racial; mesmo opositores convergem em tratar revoltas escravas como insurgência em relação à pátria e à ordem, relevando a desigualdade racial.

5. Conclusão

No presente trabalho, visou-se a esclarecer que a opção por um modelo lento e gradual de abolição no âmbito do Parlamento Brasileiro, por ocasião dos debates relativos ao fim do tráfico negreiro, de 1826 a 1831, deu-se a partir da defesa prioritária da estabilidade e da segurança nacionais, associadas aos interesses do império, da nação e da pátria. Quanto a esse particular, ressaltou-se que, ante a confusão entre interesses públicos e privados, os direitos dos próprios escravizados não eram objeto de análise e de preocupação por parte dos

⁵² Esse intuito aparece de maneira clara no pronunciamento do militar Moniz Barreto, que julgava que não convinha a extinção imediata do tráfico tal como propunham os ingleses, de modo tirânico e despótico. Para o militar, seria conveniente a promulgação de lei “na qual não aparecesse força compulsória, mais que a necessária, para atalhar a tirania dos senhores, sem que contudo se afrouxasse a obediência, a subordinação dos escravos” (BARRETO, 1837, p. 30). Ademais, na opinião de Barreto, a extinção do tráfico negreiro deveria vir acompanhada de uma fiscalização ostensiva da liberdade conferida aos negros/ex-escravos, além de outras medidas voltadas a amenizar o prejuízo do senhor. Para tanto, o tráfico deveria ser extinto de maneira gradual, de modo a não afetar a lavoura e não atacar as leis brasileiras, que, frisa o militar, são “promulgadas com justo título na ordem social” (BARRETO, 1837, p. 31).

parlamentares. Assim, embora os princípios liberais associados ao ideário de igualdade e liberdade fossem entoados como vetores da ordem jurídica estabelecida, a questão da abolição da escravatura foi examinada, sobretudo, a partir de um enfoque da razão nacional. A questão da cidadania e da liberdade, por sua vez, quando arguida, secundariamente, servia para identificar os negros, bem como outras minorias, como suspeitos e inimigos da liberdade, que ameaçavam a ordem e deveriam ser reprimidos e neutralizados.

É relevante constatar, então, que a defesa de um modelo de abolição da escravidão que não implique o fim da pátria e garanta a segurança da nação permitiu não só a estabilidade do sistema econômico, mas, especialmente, a manutenção das relações de poder instituídas, razão pela qual a continuidade das hierarquias e desigualdades na República nascente pôde ser negligenciada. Assim, a segurança, a ordem e o progresso, colocados acima da efetivação dos direitos individuais e da concretização do ideário de liberdade, permitem que eventuais negociações políticas voltadas à emancipação de indivíduos alijados de cidadania plena sejam condicionadas à garantia de manutenção da estrutura social vigente. A partir dessa concepção, a ordem instituída deve subsistir para que se possa reivindicar direitos, razão pela qual se coíbe qualquer reivindicação que implique ameaça de efetiva transformação das relações sociais e políticas. Nessa dinâmica, legitima-se a subjugação dos grupos subalternos a partir da sua identificação como indivíduos suspeitos e perigosos.

Por isso, as violações institucionais de liberdades e direitos de grupos e categorias sociais subalternizadas e excluídas do processo político não são vislumbradas como ataque direto ao império ou à pátria, mas como resposta necessária à ameaça proveniente de indivíduos perigosos, inimigos da nação, que devem tratados com desconfiança e suspeição.

Nesse contexto, a construção de uma retórica do medo em relação aos negros serve para justificar o afastamento desses indivíduos dos processos políticos de reconhecimento de seus próprios direitos. Com isso, a desmistificação da escravidão, embora já reconhecida como um instituto desumano e opressor, não leva, necessariamente, à busca por equidade entre negros e brancos. Como as próprias elites controlam o processo de abolição do sistema escravista, arquiteta-se um modelo calcado no trabalho assalariado, mas com idêntica estrutura social: autoritária, hierárquica e racialmente segregada.

Tal projeto somente se viabilizou em virtude da confusão entre interesses privados e públicos no país e de um modelo de identidade nacional propício à legitimação da repressão

às demandas de grupos minoritários, identificados como suspeitos e perigosos. Para tanto, articulou-se um arcabouço discursivo que subsidiou a atuação autoritária do Estado, em que a defesa da liberdade, da cidadania e dos direitos civis ocupa espaço subsidiário em relação à defesa da segurança, da ordem, do progresso e dos interesses da pátria.

6. Referências bibliográficas

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1826.

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1827.

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1830.

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1831.

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados. 1885.

Anais do Parlamento Brasileiro. Senado Federal. 1826.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Unicamp, 2010.

BARRETO, Domingos Alves Branco Moniz. *Memória sobre abolição do comércio da escravatura*. Rio de Janeiro: Paula Brito, 1837.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. *Medo Líquido*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

BUCK-MORSS, Susan. *Hegel e Haiti*. Novos estudos - CEBRAP. 2011, n.90, pp. 131-171.

CARDOSO. Ciro Flamarion S. Cardoso. *A Afro-América: a escravidão no novo mundo*. Brasiliense. 2ª edição. 1984.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. Revisão: LEAL, Maurício Balthazar; PEREIRA, Vera Lúcia. Disponível em <<http://www.fag.edu.br/professores/anderson/Direito/Dir.%201.%20per%EDodo/7011303-Marilena-Chauí-Brasil-Mito-Fundador-e-Sociedade-AutoritAria.pdf>>. Acesso em 17/10/12.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

- COSTA, João Severiano Maciel da. *Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil*. 1821.
- DIAS NETO, Theodomiro, *Segurança urbana. Modelo da nova prevenção*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais: FGV. 2005.
- DUARTE, Evandro Charles Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários*. Brasília, 2011.
- DUSSEL, Enrique. 1492: *El encubrimiento del Outro: hacia el origen del “mito de la Modernidad”*. Plural editores: La Paz, 1994
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo. 4ª ed., 1977.
- HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. São Paulo: Cosac Naify, 3ª ed, 2009.
- JAMES, C. L. R.. *Os jacobinos negros: Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. 4ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.
- PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2011.
- RODRIGUES, Neuma Brilhante. “Tratados extorquidos”: considerações de Raimundo José da Cunha Mattos acerca do tratado do fim do tráfico negreiro para o Brasil. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. ANPUH: São Paulo, julho de 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300933586_ARQUIVO_Anpuh2011-Tratadosextorquidos.pdf Acesso em 11 de dezembro de 2012.
- RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Unicamp, 2000.
- SCOTT, Rebecca J. *Under Color of Law: Siliadin v France and the Dynamics of Enslavement in Historical Perspective*. In *The Legal Understanding of Slavery*. Oxford University, 2012.
- SILVA NETO, Casimiro Pedro da. *A construção da democracia: síntese histórica dos grandes momentos da Câmara dos Deputados, das Assembleias Nacionais Constituintes do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

SISSON, S. A [editor]. *Coleção Brasil 500 Anos*. Brasília: Senado Federal, 1999.